



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO VI n. 969

FÁTIMA DO SUL-MS, TERÇA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA 1 DE 5

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretária Municipal de Assistência Social

MARIA JOSÉ DA SILVA

Secretário de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

JAIR VILELA ANDRADE DA SILVA

Secretário Municipal de Gestão Pública

ROGÉRIO KENDI MORIZAKI

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

JACQUELINE COELHO DE SOUZA PRZYLEPA

Controladora Geral do Município

IZABEL INES PIVETA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL

EDITAL N.º 008 de 01 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a matrícula dos estudantes nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Fátima do Sul, para o ano de 2024 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a legislação vigente, torna público que as matrículas na Educação Infantil: Centro de Educação Infantil Municipal e Pré-escola; Ensino Fundamental, Anos Iniciais 1º ao 5º ano e a Educação de Jovens e Adultos, nos turnos matutino, vespertino e noturno, para o ano letivo de 2024, estarão abertas a partir do dia 15 de dezembro de 2023, da seguinte forma:

Da rematrícula dos alunos já matriculados e sua confirmação – no período de 11

de dezembro de 2023 até 21 de dezembro de 2023.
Da matrícula dos alunos novos – no período de 03 à 31 de Janeiro de 2024.
As matrículas serão feitas segundo as especificidades e os critérios abaixo relacionados:

1. Educação Infantil e Ensino Fundamental

- Das 07h00min às 11h00min
- Das 13h00min às 17h00min

De segunda a sexta-feira, nas Secretarias dos Centros de Educação Infantil Municipais: Pingo de Gente, Abelhinha, Favo de Mel, Criança Feliz e Professora Ively Monteiro e nas Unidades Escolares: Escola Municipal Favo de Mel, Escola Municipal São Francisco e Escola Municipal O Pioneiro, da Rede Municipal de Ensino.

2. Critérios para a matrícula

A designação de crianças obedecerá respectivamente, a seguinte ordem de critérios e precedência:

- I. Crianças em situação de abandono, de risco social e/ou que são assistidas por portadores de doenças crônicas;
- II. Crianças de família de menor renda *per capita*;
- III. Filhos de pai e mãe que trabalham;
- IV. Os pais ou responsáveis que solicitarem vaga em tempo integral preencherão uma ficha com os comprovantes solicitados e passará por análise da Comissão, observando os critérios estabelecidos no Decreto N. 113 GP/2019.

a) No Centro de Educação Infantil Municipal:

- I. Crianças a partir de quatro meses até um ano – Berçário I
- II. Crianças com idade de 01 (um) ano completo ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula – Berçário II, após essa data, matricular no Berçário I
- III. Crianças com idade de 02 (dois) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula Maternal I, após essa data, Berçário II;
- IV. Crianças com idade de 03 (três) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula Maternal II, após essa data, Maternal I;
- V. Crianças com idade de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula Pré-Escolar I, após essa data, Maternal II;
- VI. Crianças com idade de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula, no Pré-Escolar II, após essa data, Pré-Escolar I.

b) Nas Unidades Escolares:

Crianças com idade de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano que ocorrer a matrícula: 1º ano do Ensino Fundamental, após a data de 31 (trinta e um) de março serão matriculadas no Pré-Escolar II.

c) Ensino Fundamental:

- 1º ano: Crianças com 06 (seis) anos completos até 31 de março de 2024;
- 2º ano: Crianças com 07 (sete anos);
- 3º ano: Crianças com 08 (oito anos);
- 4º ano: Crianças com 09 (nove anos);
- 5º ano: Crianças com 10 (dez anos).

3. Do Atendimento nos Centros de Educação Infantil Municipal

3.1 O período de atendimento nas unidades de ensino público será de 04 (quatro) horas, para o turno parcial, e de 07 (sete) horas ininterruptas, quando integral.

3.2 A composição das turmas nos respectivos turnos atenderá como parâmetro a idade das crianças e os critérios definidos no item 2.

3.3 O número de crianças poderá variar considerando as dimensões de espaço físico das salas de aula, a existência da turma, o turno de atendimento, em conformidade com o regimento da instituição, a fim de assegurar a qualidade da educação.

3.4 Os pais ou responsáveis ao requerer a matrícula em tempo integral, receberá as fichas de inscrição que deverá ser preenchida juntamente com os comprovantes solicitados e entregues em até 3 (três) dias úteis na Secretaria do Centro de Educação Infantil Municipal.

3.5 Toda documentação entregue pelos pais ou responsáveis passará pela comissão para análise e deliberação sobre pedidos de vaga em tempo integral, que poderá ser deferido ou indeferido de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto nº 113/GP/19.

3.6 Não serão aceitas solicitações de cadastro que não preencham o respectivo documento de forma completa e correta ou fornecer dados inverídicos ou falsos, conforme estabelecido neste Edital.

3.7 Os pais ou responsáveis legais ficam cientes que ao realizarem o cadastro, pleiteando a vaga em tempo integral, implicará no pleno conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como das condições previstas em lei, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

3.8 O preenchimento do cadastro de solicitação do turno integral, não garante a efetivação da matrícula e a vaga no Centro de Educação Infantil Municipal, na qual foi realizada a inscrição, conforme estabelecido no item 3.3 deste Edital.

4. Da Documentação

4.1 Para os Centros de Educação Infantil Municipais:

- a) Cópia da certidão de nascimento, acompanhada do original para conferência;
- b) Uma pasta suspensa; (estudantes novos)
- c) Cópia da carteira de vacinação, conforme legislação vigente.
- d) Cópia do cartão do SUS;
- e) Cópia de comprovante de residência;

- f) Cópia do termo de guarda ou adoção do menor; juntamente com cópia do CPF e do RG dos responsáveis legalmente constituídos;
- g) Cópia do termo de guarda ou adoção do menor; juntamente com cópia do CPF e do RG dos responsáveis legalmente constituídos.

4.2 Para as Unidades Escolares:

- a) Cópia da certidão de nascimento, acompanhada do original para conferência;
- b) Uma pasta suspensa (estudantes novos);
- c) Para o Curso de Educação de Jovens e Adultos, cópia da certidão de casamento, quando for o caso, acompanhada da cópia da cédula de Identidade (RG), desde que acompanhada da original para conferência;
- d) Guia de transferência, histórico escolar ou ementa curricular quando for e conforme o caso;
- e) Cópia de comprovante de residência;
- f) Cópia da carteira de vacinação, conforme legislação vigente.
- g) Cópia do cartão do SUS;
- h) Cópia do termo de guarda ou adoção do menor; juntamente com cópia do CPF e do RG dos responsáveis legalmente constituídos;
- i) Para o estudante de nacionalidade estrangeira a cópia do Visto expedido pelo Consulado ou Embaixada do Brasil no exterior, e ao estrangeiro com Visto Permanente apresentar Carteira Permanente.

Após o início e durante o decorrer do ano letivo, o aluno quando maior ou o seu responsável legal terá o prazo de 04 (quatro) dias úteis para a efetivação da matrícula, a contar da data de sua designação. O não comparecimento no prazo para efetivação da matrícula implicará o cancelamento da vaga.

Implicará na perda automaticamente da vaga para o Centro de Educação Infantil Municipal, a criança que:

- a) O pai, mãe ou responsável legalmente constituído não comparecer para a efetivação da matrícula no prazo definido, inclusive a criança detentora de mandado judicial;
- b) O pai, mãe ou responsável legalmente constituído que efetuar a matrícula da criança e no início do ano letivo não comparecer para freqüentar as aulas por trinta dias consecutivos sem justificativa, e sem assinar o termo de cancelamento de vaga, inclusive a criança detentora de mandado judicial;

- c) A criança que estiver em curso e deixar de frequentar por trinta dias letivos consecutivos sem justificativa será desligada e os pais deverão requerer novamente na Secretaria da Escola e/ou CEIM uma vaga no ano em curso, se houver, ou no ano seguinte.

5. Das Vagas, Locais e Turnos

5.1. Escola Municipal Favo de Mel - CAIC

5.1.1 - Educação Infantil

- Pré-Escolar I – 05 salas, sendo 02 salas para turno matutino e 03 salas para turno vespertino (com mínimo de 15 e máximo de 20 estudantes).
- Pré-Escolar II – 05 salas, sendo 02 salas para turno matutino e 03 salas para turno vespertino (com mínimo de 15 e máximo de 20 estudantes).

5.1.2 - Ensino Fundamental

- 1º ano – 05 salas, sendo 02 salas para turno matutino e 03 salas para turno vespertino (mínimo 20 e máximo 25 estudantes).
- 2º ano – 06 salas, sendo 03 salas para turno matutino e 03 salas para turno vespertino (mínimo 20 e máximo 25 estudantes).
- 3º ano – 05 salas, sendo 03 salas para turno matutino e 02 salas para turno vespertino (mínimo 25 e máximo 30 estudantes).
- 4º ano – 04 salas, sendo 02 salas para turno matutino e 02 salas para turno vespertino (mínimo 25 e máximo 35 estudantes)
- 5º ano – 05 salas sendo, 03 salas para turno matutino e 02 salas para turno vespertino (mínimo 25 e máximo 35 estudantes)

5.2. Escola Municipal São Francisco

5.2.1. Educação Infantil

- Pré-Escolar I – 04 salas sendo, 02 salas para turno matutino e 02 salas para turno vespertino (com mínimo de 15 e máximo de 20 estudantes).
- Pré-Escolar II – 04 salas sendo, 02 salas para turno matutino e 02 salas para turno vespertino (com mínimo de 15 e máximo de 20 estudantes).

5.2.2. Ensino Fundamental

- 1º ano – 04 salas, sendo 02 salas para turno matutino e 02 salas para turno vespertino (com mínimo de 20 e máximo de 25 estudantes).
- 2º ano – 04 salas, sendo 02 salas para turno matutino e 02 salas para turno vespertino (com mínimo

de 20 e máximo de 25 estudantes).

- 3º ano - 05 salas, sendo 03 salas para turno matutino e 02 salas para turno vespertino (com mínimo de 25 e máximo de 30 estudantes).
- 4º ano - 04 salas, sendo 02 sala para turno matutino e 02 salas para turno vespertino (mínimo de 25 e máximo de 35 estudantes).
- 5º ano - 03 salas, sendo 01 sala para turno matutino e 02 salas para turno vespertino (mínimo de 25 e máximo de 35 estudantes).
- 1ª Fase - EJA - 01 sala para turno noturno (mínimo de 15 e máximo de 25 estudantes)
- 2ª Fase - EJA - 01 sala para turno noturno (mínimo de 15 e máximo de 25 estudantes).

5.3. Escola Municipal O Pioneiro (Culturama)

5.3.1. Educação Infantil

- Pré-Escolar I - 01 sala, sendo 01 sala para turno matutino (com mínimo de 15 e máximo de 20 estudantes).
- Pré-Escolar II - 02 salas, sendo 01 para o turno matutino e 01 para turno vespertino (com mínimo de 15 e máximo de 20 estudantes).

5.3.2 - Ensino Fundamental

- 1º ano - 02 salas, sendo 01 sala para turno matutino e 01 sala para turno vespertino, (com mínimo de 20 e máximo de 25 estudantes).
- 2º ano - 02 salas, sendo 01 sala para turno matutino e 01 sala para turno vespertino, (com mínimo de 20 e máximo de 25 estudantes).
- 3º ano - 01 sala, sendo 01 sala para o turno vespertino (com mínimo de 25 e máximo de 30 estudantes).
- 4º ano - 01 sala, sendo 01 para o turno matutino (com mínimo de 25 e máximo de 35 estudantes).
- 5º ano - 01 sala, sendo 01 para turno vespertino, (com mínimo de 25 e máximo de 35 estudantes).
- 1ª Fase - EJA - 01 sala para turno noturno (mínimo 15 e máximo 25 estudantes).
- 2ª Fase - EJA - 01 sala para turno noturno (mínimo 15 e máximo 25 estudantes).

5.4. Centro de Educação Infantil Municipal Favo de

- Berçário I - 0 a 01 ano - 01 sala (vespertino)
- Berçário II - 01 a 02 anos - 03 salas (2 matutino e 1 vespertino)
- Maternal I - 02 a 03 anos - 02 salas (1 matutino e 1 vespertino)
- Maternal II - 03 a 04 anos - 06 salas (3 matutino e 3 vespertino)

5.5. Centro de Educação Infantil Municipal Abelhinha

- Berçário I - 0 a 01 ano - 02 salas (1 matutino e 1 vespertino)
- Berçário II - 01 a 02 anos - 02 salas (1 matutino e 1 vespertino)
- Maternal I - 02 a 03 anos - 04 salas (2 matutino e 2 vespertino)
- Maternal II- 03 a 04 anos - 04 salas (2 matutino e 2 vespertino)

5.6. Centro de Educação Infantil Municipal Pingo de Gente

- Berçário I - 0 a 01 ano - 02 salas (1 matutino e 1 vespertino)
- Berçário II - 01 a 02 anos - 02 salas (1 matutino e 1 vespertino)
- Maternal I - 02 a 03 anos - 02 salas (1 matutino e 1 vespertino)
- Maternal II - 03 a 04 anos - 02 salas (1 matutino e 1 vespertino)

5.7. Centro de Educação Infantil Municipal Professora Ively Monteiro

- Berçário I - 0 a 01 ano - 02 salas (1 matutino e 1 vespertino)
- Berçário II - 01 a 02 anos - 02 salas (1 matutino e 1 vespertino)
- Maternal I - 02 a 03 anos - 03 salas (2 matutino e 1 vespertino)
- Maternal II - 03 a 04 anos - 03 salas (1 matutino e 2 vespertino)

5.8. Centro de Educação Infantil Municipal Criança Feliz - Culturama

- Berçário - 0 a 02 anos - 02 salas (1 matutino e 1 vespertino)
- Maternal I - 02 a 03 anos - 02 salas (1 matutino e 1 vespertino)
- Maternal II - 03 a 04 anos - 02 salas (1 matutino e 1 vespertino)

Fátima do Sul - MS, 04 de dezembro de 2023

Prof.ª Dalva Quirino da Silva Martins

Secretária Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo

Portaria 008/2021

LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 103/2023****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 32/2023****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.
096/2023**

PARTES: MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, MS

TEREZINHA DREON PEDRUZZI – PIAZITO
RECREAÇÕES

OBJETO: Contratação de empresa para locação de brinquedos que serão utilizados na programação de final do ano para os dias 20, 21, 22 e 23 de dezembro de 2023 no Município de Fátima do Sul/MS.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a serem pagos na forma pactuada.

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade:

04.131.0002.2.005 Manutenção das Atividades do Cerimonial e Representação em Eventos do Município
3.3.90.30.00.00.00.0.1.500 Material de Consumo
3.3.90.30.00.00.00.0.1.500 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II do art. nº. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DATA: 04/12/2023.

ASSINATURAS: Ilda Salgado Machado, Prefeita Municipal; Neide Oliveira Souza, representante da Contratada; e as testemunhas: Dionathan Pereira dos Santos e Rodrigo Silva Garib.

IPREFSUL**PORTARIA nº019/2023/IPREFSUL**

Concede pensão por morte previdenciária a EDIVANDA MORAES DE ALMEIDA BAIRROS e dá outras providências.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FÁTIMA DO SUL - IPREFSUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32, § 5º, da Lei Municipal n.º 970/2005, RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte previdenciária para EDIVANDA MORAES DE ALMEIDA BAIRROS, RG n.º 000.646.737 SSP/MS, CPF n.º 480.730.751-72, dependente do servidor público AILTON RODRIGUES BAIRROS, no cargo de TECNICO DE CONTABILIDADE -ADM 701, do quadro de servidores do Município de Fátima do Sul, cujo óbito ocorreu em 19 de novembro de 2023, com fundamento no art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c art. 60, inciso I, e art. 67, inciso V, alínea "b", item "6", da Lei Municipal n.º 970/2005, com a redação dada pela Lei Municipal n.º 1.284/2020, no valor de **R\$ R\$ 1.466,47 (mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos)**, a partir da data do óbito, de forma vitalícia.

Parágrafo único. O valor da pensão por morte previdenciária será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (art. 59, § 5º, da Lei Municipal n.º 970/2005).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Fátima do Sul/MS, 05 de dezembro de 2023.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
SOUZA**

Diretora Presidente do IPREFSUL

CLAUDETE RODRIGUES DOS SANTOS

Diretora e Secretária de Benefícios do IPREFSUL